



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de**  
**Controle Processual**

Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 19/2021

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

À

**CRV INDUSTRIAL LTDA - CAPINÓPOLIS-MG**  
Rodovia MG 226, KM 63, s/nº.  
38.360-000 - Capinópolis-MG

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE PA COPAM nº. 13327/2018/001/2019**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0010440/2021-78].

Tendo em vista o requerimento objeto do presente feito SEI, vimos à presença de Vossa Senhoria informar que foi **DEFERIDO o pedido de PRORROGAÇÃO do prazo de cumprimento da condicionante nº. 6**, alusiva ao processo administrativo em referência, conforme parecer único nº. 051205/2020 e decisão registradas, respectivamente, no sistema sob os nºs. 26181524.

Finalmente, esclarecemos que o prazo de início de cumprimento da mesma permanece o mesmo, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, qual seja, a partir da data de publicação da concessão da licença.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**KAMILA BORGES ALVES**  
**Superintendente**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente**  
**Triângulo Mineiro - SUPRAM TM**



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 12/04/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26864594** e o código CRC **7933FB9F**.





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 11/2021/2021

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Indexado ao processo PA COPAM nº. **13327/2018/001/2019**

Empreend./Empreendedor: **CRV Industrial Ltda.**

CNPJ/CPF: 03.937.452/0004-35

Município: Capinópolis/MG

Atividade(s): Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool e Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil

### DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o **DEFERIMENTO** da ALTERAÇÃO do prazo de cumprimento da **Condicionante nº. 06** imposta no Parecer Único nº. 051205/2020 para entrega "anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano.";

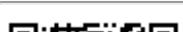
DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de **PRORROGAÇÃO** do prazo de cumprimento da **CONDICIONANTE nº. 06** imposta no parecer nº. 051205/2020 para ""anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano.", mantendo-se incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

**KAMILA BORGES ALVES**  
SUPERINTENDENTE  
**Superintendência Regional de**  
**Meio Ambiente Triângulo Mineiro**



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 16/03/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **26832836** e o código CRC **52EE4364**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0010440/2021-78

SEI nº 26832836

CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada Rua Lírio Brani nº 787; 1º Andar-Prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas da FUNORTE, Bairro melo - Montes Claros - MG, CEP 39401-063 Telefone Recepção (38) 2101-9450 E-mail: corregedoria1@isp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 as 16:00, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Jornal Minas Gerais, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rel de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as das penalidades de retenção, suspensão, ou demissão nos termos no art. 244, inciso I, III ou V da lei 869/1952, sob pena de REVELIA: GUILHERME MACEDO BOREM - MASp 1.246.035-8.

Belo Horizonte, SEJUSP, 04 de março 2021.

Cleiton Duarte Santos - Masp. 1.172.713-8

Presidente do PAD 358/2020

04 1453077 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.046, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Selo Semad Recomenda a ser concedido a programas e projetos ambientais que busquem a manutenção do meio ambiente ecológicamente equilibrado por meio de adoção de práticas de proteção, conservação e recuperação ambiental.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção, do incentivo e do reconhecimento das boas práticas ambientais desenvolvidas por programas e projetos realizados no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecológicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saúde qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. RESOLVEM:

Art. 1º-Fica instituído o Selo Semad Recomenda, que visa reconhecer, incentivar e divulgar as boas práticas ambientais desenvolvidas por meio de programas ou projetos executados por pessoas físicas ou jurídicas no Estado de Minas Gerais.

§ 1º-Os programas ou projetos de que trata ocuparão demonstrar pertinência com pelo menos um dos seguintes eixos temáticos:

I-promoção da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e da biodiversidade, podendo ser contempladas ações envolvendo a flora ou a fauna, silvestre ou doméstica;

II-aplicação prática de uma ou mais diretrizes de gestão e gerenciamento de resíduos, conforme disposto no art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quais sejam: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III-mitigação de gases de efeito estufa ou sequestro de carbono;

IV-adaptação aos impactos relacionados às mudanças climáticas;

V-promoção de melhorias em saneamento, com foco em esgotamento sanitário e abastecimento;

VI-promoção, fomento ou adoção de fontes de energia sustentável;

VII-fomento de ações de economia circular;

VIII-promoção da melhoria da gestão de recursos hídricos ou melhoria da qualidade da água nas bacias do Estado, bem como da disponibilidade hídrica;

IX-promoção de ações de educação ambiental;

X-realização de atividades de proteção ou reintrodução de espécimes, bem como a preservação, recuperação, conservação de sequestrados, ou outras atividades pertinentes à bem-estar da fauna silvestre;

XI-promoção de ações de controle ético populacional de fauna doméstica, ou de educação ambiental voltada para a convivência harmônica entre espécies, ou de fomento à guarda responsável de animais domésticos, ou de outras atividades pertinentes ao bem-estar da fauna doméstica;

XII-incentivo ao turismo ecológico;

XIII-outras iniciativas que busquem reconhecer e incentivar boas práticas ambientais.

§ 2º-O Selo Semad Recomenda será concedido ao programa ou projeto e não à pessoa física ou jurídica autora, gestora, financiadora ou executora.

Art. 2º-Fica instituída, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema -, a Comissão Permanente do Selo Semad Recomenda que será responsável por elaborar o Edital de Chamamento, analisar os programas ou projetos no processo de concessão do Selo, bem como avaliar eventuais recursos.

§ 1º-A Comissão Permanente do Selo Semad Recomenda será composta por sete membros titulares e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

I-um representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam; II-um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

III-um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam;

IV-quatro representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, sendo:

a) um da Subsecretaria de Regularização Ambiental;

b) um da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental;

c) um da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento;

d) um da Assessoria de Comunicação.

§ 2º-O mandato dos membros que compõem a Comissão de que trata ocupar-se de dois anos, sendo facultada a recondução.

§ 3º-A Diretoria de Projetos Ambientais e Instrumentos Econômicos - DPAI - da Semad exercerá a função de secretaria executiva da Comissão Permanente, sendo responsável por agendar e coordenar as reuniões, elaborar atas e demais atos administrativos, bem como pelo recebimento e avaliação preliminar da documentação pertinente, nas condições previstas no edital.

§ 4º-A Comissão Permanente do Selo Semad Recomenda se reunirá mediante convocação da secretaria executiva, e as respectivas atas serão elaboradas, lavradas e arquivadas na DPAI.

Art. 3º-O edital de chamamento especificará a documentação necessária e demais instruções para o requerimento do Selo Semad Recomenda, bem como os critérios de avaliação para deferimento, as regras para interposição e análise de recursos, bem como outras informações pertinentes ao processo de concessão do Selo.

§ 1º-Os programas ou projetos submetidos que alcancem a pontuação mínima exigida no edital de chamamento farão jus ao uso Selo Semad Recomenda, não se aplicando a elas qualquer tipo de competição, concorrência ou critério classificatório.

§ 2º-Os requerimentos e demais ações pertinentes ao Selo Semad Recomenda, deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, por meio dos formulários e anexos especificados no edital de chamamento.

§ 3º-Os requerimentos deverão ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos, além de outros que poderão ser solicitados no edital:

I-Formulário de Requerimento do Selo Semad Recomenda e de Apresentação do Programa ou Projeto, disponível no SEI, conforme edital vigente;

II - relatório fotográfico que ilustre o desenvolvimento das ações executadas e dos resultados alcançados pelo programa ou projeto, conforme especificações do edital vigente;

III - vídeo apresentando o programa ou projeto em linguagem de fácil entendimento para o público, conforme especificações do edital vigente;

IV-declaração de regularidade e responsabilidade socioambiental, disponível no SEI conforme edital vigente;

V- arquivo digital contendo o polígono de delimitação geográfica da área de abrangência do projeto, em formato georeferenciado (kml, kmz ou shapefile), ou em outro formato conforme especificações previstas no edital vigente;

VI-Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução do programa ou projeto, quando for o caso, emitida pelo conselho de classe competente;

VII-cópia digitalizada dos seguintes documentos do requerente pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica ou órgão:

a) documento de identificação com fotografia e f/f pública em todo o território nacional;

b) documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) comprovante de endereço residencial;

d) comprovação de vínculo com a instituição que executou ou está executando o programa ou projeto, quando for o caso;

VIII - apresentar os atos autorizativos listados abaixo emitidos pelo órgão ambiental competente referente ao programa ou projeto, no que couber, bem como referente ao empreendimento em cuja área o projeto ou programa foi ou está sendo executado, quando cabível:

a) licença ambiental;

b) outorga de direito de uso de recursos hídricos ou certidão de uso insignificante;

c) autorização para intervenção ambiental;

d) autorização de manejo da biodiversidade aquática;

e) autorização de uso e manejo de fauna silvestre terrestre;

f) outros atos autorizativos, quando aplicáveis.

§ 4º-Ao realizar seu requerimento, o participante concorda em ceder à Semad o direito irrestrito de publicar as informações sobre o programa ou projeto, para fins de divulgação e promoção do Selo Semad Recomenda, em qualquer período ou formato de mídia, sem necessidade de autorização prévia ou adicional, sem o direito à remuneração, resarcimento ou indenização de qualquer natureza, garantida a identificação de seus responsáveis.

§ 5º-A DPAI será responsável por realizar a avaliação preliminar da documentação, podendo indeferir sumariamente os requerimentos apresentados intempestivamente, os que não arrolarem os documentos necessários à instrução do processo, os que estejam instruídos com documentos legalmente inválidos e os que possuam formulários indevidamente preenchidos, que impossibilitem o prosseguimento do feito, conforme regras previstas no edital.

§ 6º-Os requerimentos que não forem indeferidos sumariamente na forma do §5º deverão ser submetidos à análise técnica pela Comissão Permanente, que decidirá sobre a concessão do Selo, conforme critérios estabelecidos por esta resolução conjunta e pelo edital.

Art. 4º-Durante o período de análise técnica a Comissão Permanente poderá:

I-solicitar apoio técnico a outras unidades administrativas da Semad ou a outros órgãos ou instituições do Sisema;

II-solicitar informações complementares, observadas as condições e prazos estabelecidos no edital.

Art. 5º-A decisão de indeferimento de concessão do Selo Semad Recomenda deverá ser devidamente fundamentada, facultada a parte interessada a interposição de recurso, no prazo de dez dias, devendo ser observadas as regras e trâmites estabelecidos pelo edital.

§ 1º-Apresentado recurso, a Comissão Permanente realizará o juízo de admissibilidade e analisará as razões recursais apresentadas pelo recorrente, emitindo parecer fundamentado, admitida a reconsideração.

§ 2º-No caso de indeferimento de recurso, a Comissão Permanente o encaminhará de ofício ao Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento da Semad, juntamente com seu parecer, para deliberação final.

§ 3º-Da decisão proferida pelo Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento da Semad não caberá recurso.

Art. 6º-São requisitos essenciais para concessão do Selo Semad Recomenda, sem prejuízo de requisitos complementares dispostos no edital:

I-que o programa ou projeto demonstre pertinência temática com um ou mais eixos temáticos a que se refere o §1º do art. 1º.

II-que o programa ou projeto já tenha sido executado ou que esteja em fase de execução cujo estágio permita que seus resultados possam ser constatados, mesmo que parcialmente, devendo, em qualquer dos casos, sua área de abrangência incluir porção territorial do Estado de Minas Gerais;

III-que a pessoa física ou jurídica responsável pelo programa ou projeto não tenha sido alvo de auto de infração de natureza ambiental cometida na área de abrangência do programa ou projeto ou a elas vinculada, cuja penalidade de multa simples ou multa diária tenha sido considerada definitiva nos três anos anteriores à data do requerimento em infrações graves e gravíssimas;

IV-que a pessoa física ou jurídica responsável pelo programa ou projeto não tenha sido alvo de auto de infração de natureza ambiental praticada mediante o emprego de métodos crueis para abate ou captura de animais ou de auto de infração da qual tenha decorrido morte humana, cuja penalidade, em qualquer dos casos, tenha sido considerada definitiva nos três anos anteriores à data do requerimento;

V-que o programa ou projeto não seja decorrente de:

a) ação de reparação de danos causados pelo cometimento de infração ambiental pela pessoa física ou pessoa jurídica por ele responsável;

b) Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta com cláusula ambiental, cujo fato ensejador tenha sido algum tipo de dano ambiental causado pela pessoa física ou pessoa jurídica por ele responsável;

c) condenação judicial cujo fato julgado tenha sido o cometimento de crime ou dano ambiental causado pela pessoa física ou jurídica por ele responsável.

Art. 7º-O solo de que trata essa resolução conjunta poderá ser cassado, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente, quando esta tomar conhecimento de fato grave incompatível com a execução do programa ou projeto, ou inconsistência a ele associada, no que tange à execução, abrangência ou finalidade.

§ 1º-Da decisão de cassação caberá recurso que deverá ser interposto nos moldes previstos no art. 5º desta Resolução Conjunta, observadas as diretrizes do Edital.

§ 2º-Interposição de recurso em face da decisão de cassação terá efeito suspensivo que durará até a publicação da decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 8º-A Semad divulgará em seu sítio eletrônico a íntegra do edital de chamamento, bem como a relação dos programas e projetos contemplados com o Selo Semad Recomenda, que receberão o respectivo certificado.

Parágrafo único-Os programas e projetos contemplados terão direito de uso do certificado do Selo Semad Recomenda, bem como da logomarca conforme arquivo a ser fornecido pela Semad.

Art. 9º-Fica aprovado o edital IV do art. 2º da Resolução Conjunta Semad/FEAM/IEF/IGAM nº 2.945, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-(...)

IV. Titular da Subsecretaria de Regularização Ambiental: Lorena Soares Laiá Cabral;

Art. 10-Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas Semad/FEAM/IEF/IGAM nº 2.935, de 11 de fevereiro de 2020, e nº 2.980, de 08 de julho de 2020.

Art. 11-Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.  
Marilia Carvalho de Melo - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Renato Teixeira Brandão  
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Antônio Augusto Melo Malard  
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marcelo da Fonseca  
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

04 1453368 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:</



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 051205/2020  
(SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 13327/2018/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação Corretiva e - LAC2 (LIC+LO)	Licença de Operação Concomitantes	
<b>EMPREENDEDOR:</b> CRV INDUSTRIAL LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.937.452/0004-35	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CRV INDUSTRIAL LTDA - Unidade Capinópolis		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Capinópolis - MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84</b>	<b>LAT/Y</b> 18°42'8"S	<b>LONG/X</b> 49°41'5"O
<b>CÓDIGO:</b> D-01-08-2 E-02-02-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b> Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	<b>CLASSE</b> 5 3
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental		1.314.284-9
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental		1.397.851-5
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual		1.472.918-0

## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de prorrogação de prazo de condicionante referente à licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação concedida para o empreendimento CRV INDUSTRIAL LTDA, no município de Capinópolis-MG.

## 2. DA SOLICITAÇÃO

A CRV INDUSTRIAL LTDA solicitou por meio do Processo SEI nº 1370.01.0010440/2021-78, protocolado em 24/02/2021, a **prorrogação do prazo da condicionante nº 06**, referente à licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação do empreendimento CRV INDUSTRIAL LTDA (LIC+LO Nº 022/2020).

A seguir apresenta-se a condicionante aprovada pela Câmara de Atividades Industriais (CID), na 38º reunião ordinária, constante no parecer único 051205/2020:

<b>06</b>	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV) atualizado, conforme prevê a DN 164/2011. <i>Obs.: Os relatórios deverão ser conclusivos e acompanhados de ART dos responsáveis.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano
-----------	--	--



O empreendedor solicita a dilação de prazo para Abril de cada ano, apresentando como justificativa a necessidade de coletar informações nos boletins de informação da safra anterior, os quais somente são finalizados em janeiro e fevereiro de cada ano; considerando que a safra inicia-se normalmente em abril, com base no artigo 9º da DN 164/2011, o empreendedor solicita que apresentação do PAV atualizado seja feita anualmente no mês de abril.

### 3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o prazo para o cumprimento da referida condicionante era fevereiro deste ano; considerando que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente, via Processo SEI nº 1370.01.00010440/2021-78, formalizado em 24/02/2021 e que as justificativas apresentadas foram consideradas pertinentes, entendemos pela aprovação do requerimento sob exame.

### 4. CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento em tela atende aos requisitos constantes dos arts. 29, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, mormente no que tange à tempestividade e recolhimento da taxa respectiva.

### 5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas alegações acima, sugerimos o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 06, conforme requerido, OUVIDA a Superintende Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes permanecem inalteradas.

Segue a transcrição da condicionante nº 06 com novo prazo estabelecido:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
06	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV) atualizado, conforme prevê a DN 164/2011. <i>Obs.: Os relatórios deverão ser conclusivos e acompanhados de ART dos responsáveis.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 43/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0010440/2021-78**

**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 051205/2020 (SIAM)**

<b>Processo Siam:</b> 13327/2018/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> CRV INDUSTRIAL LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.937.452/0004-35		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> CRV INDUSTRIAL LTDA			
<b>MUNICÍPIO:</b> Capinópolis-MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b>	<b>LAT:</b> 18°42'8"S <b>LONG:</b> 49°41'5"O		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool	5	-
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	3	-



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 02/03/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 02/03/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **26180793** e o código CRC **80C915C8**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0010440/2021-78

SEI nº 26180793